



## **CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA COCEN CPFL PAULISTA**

### **REGIMENTO INTERNO**

05/03/2024

O Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Companhia Paulista de Força e Luz - COCEN CPFL Paulista, em conformidade com o art. 46 Resolução Normativa nº 963, de 14/12/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, publicada no D.O. de 22/12/2021, aprova seu Regimento Interno, elaborado na 234ª Reunião Ordinária, de 02/08/2022, e revisado na 251ª R. O., realizada em 05/03/2024, nas disposições seguintes que regulamentam o funcionamento deste Conselho no âmbito da área de concessão da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, doravante denominada pelo termo Distribuidora.

### **Capítulo I - Do Conselho**

#### **Título I - Natureza, Finalidade e Atribuições**

Art. 1º. O Conselho é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes de consumo, com a incumbência de contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, notadamente às questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e adequados serviços prestados ao consumidor final, doravante denominado Conselho.

I - O Conselho é criado por exigência do art. 13 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e tem prazo de duração indeterminado.

II - A CPFL Paulista fornecerá ao Conselho, sem ônus, instalação com a estrutura necessária para o seu funcionamento, na Sede da Distribuidora situada na Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, 1632, Jd. Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, assim como o livre acesso às plataformas virtuais para realização de reuniões, de acordo com a necessidade do Conselho.

A instalação acima citada, assim como as plataformas virtuais, serão compartilhadas e deliberadas pela Distribuidora, e o Conselho deverá ter livre acesso e privacidade mediante a prévia comunicação à Secretaria Executiva, feita pelo Presidente ou 2 (dois) membros do Conselho, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 2º. O Conselho tem por finalidade:

I - Estabelecer um canal de comunicação entre os consumidores de energia elétrica e a Distribuidora.

II - Criar condições para o surgimento de propostas que visem a melhoria dos serviços de fornecimento de energia elétrica, no que diz respeito à qualidade, continuidade e à modicidade tarifária.

Art. 3º. Competem ao Conselho, entre outras, as seguintes atribuições:

I – conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor elétrico;

II – acompanhar os indicadores de atendimento e de qualidade do serviço prestado pela Distribuidora, disponíveis no portal da ANEEL, e solicitar esclarecimentos sobre eles à empresa, quando necessário;

III – manifestar-se formalmente a respeito das tarifas, do atendimento ao consumidor, da qualidade do fornecimento de energia elétrica e de outros aspectos relacionados à prestação do serviço público de distribuição, pela respectiva Distribuidora;

IV – divulgar, com a colaboração da Distribuidora, os assuntos de interesse do consumidor;

V – divulgar a realização de audiências, consultas públicas e tomadas de subsídios promovidas pela ANEEL, em sua área de atuação;

VI – cooperar com a Distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica;

VII – realizar campanhas de conscientização sobre o uso da energia elétrica e sobre os direitos e deveres de seus representados;

VIII – acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

IX – analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras, apresentando-as formalmente à Distribuidora, e solicitando que providências sejam tomadas, quando for o caso;

X – cooperar com a Distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;

XI – manifestar-se, formalmente, sobre os projetos de P&D a serem implementados pela Distribuidora;

XII – solicitar formalmente, por meio de correspondência protocolada, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado na solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a Distribuidora, quando necessário;

XIII – elaborar e enviar à ANEEL, com cópia para a Distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência, e em conformidade com as diretrizes definidas na REN ANEEL 963/2021;

XIV– especificar, no PAM, as ações de capacitação dos Conselheiros a serem oferecidas pela Distribuidora, considerando a carga horária anual mínima de 12 (doze) horas;

XV – enviar à ANEEL relatório anual contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo Conselho, das classes atingidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas e, quando possível, dos resultados obtidos, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência;

XVI – colaborar com a Distribuidora na elaboração da prestação de contas das atividades realizadas pelo colegiado;

XVII – interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do Conselho, para o início de novo mandato;

XVIII – realizar, em modalidade presencial ou virtual, a audiência pública mencionada no § 2º do art. 8º da REN ANEEL 963/2021;

XIX – utilizar corretamente os recursos financeiros disponíveis, em consonância com os limites e os procedimentos estabelecidos na REN ANEEL 963/2021;

XX – divulgar e manter atualizada, em cooperação com a Distribuidora, página eletrônica que contenha, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de consumo que representam, o Regimento Interno, a agenda de trabalho, o PAM, a prestação de contas dos anos anteriores, o calendário das reuniões e as ações realizadas;

XXI – manter atualizados, junto à Distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas às quais estão vinculados;

XXII – enviar à Distribuidora a atualização dos dados definidos no inciso XXI deste artigo em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;

XXIII – realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, em modalidade presencial e / ou virtual;

XXIV – elaborar e aprovar Regimento Interno do Conselho, que deverá conter o detalhamento das diretrizes constantes no art. 46 da REN ANEEL 963/2021; e

XXV – decidir, de forma colegiada, as ações a serem realizadas, conforme os procedimentos definidos neste Regimento Interno.

XXVI – Nos casos de conurbação (junção de dois ou mais municípios), desde que devidamente notificado pela Distribuidora, o Conselho deverá apresentar manifestação expressa, motivada e fundamentada, com relação à manutenção do posto de atendimento presencial apenas em parte dos municípios conurbados, conforme dispõe o Inciso III do art. 376 da REN ANEEL 1000/2021.

§ 1º O Conselho não deve se ocupar com o atendimento de demandas de caráter individual e interesse específico, não se tornando parte da estrutura de atendimento oferecida pela Distribuidora e pela Ouvidoria Setorial da ANEEL.

§ 2º O relatório previsto no inciso XV deve ser apresentado à Distribuidora e, posteriormente, encaminhado para a ANEEL, via protocolo digital, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

§ 3º Na impossibilidade da realização de reunião presencial, ou conforme for acordado pela maioria dos conselheiros, as reuniões poderão ser realizadas de forma não presencial, por meio de plataformas virtuais;

§ 4º As reuniões previstas no inciso XXIII, quando realizadas na modalidade presencial, podem ser feitas de forma descentralizada, não estando restritas ao município no qual se localiza a sede da Distribuidora.

§ 5º Todas as reuniões deverão ser transmitidas pela plataforma virtual, dando assim ao conselheiro que estiver impossibilitado de comparecer à reunião presencial, a oportunidade de participar por meio desse instrumento. A solicitação para essa forma de participação deverá ser comunicada pelo conselheiro com antecedência mínima de pelo menos 8(oito) horas a contar do início da reunião

Art. 4º. Para assegurar a atuação e o funcionamento do Conselho, compete à Distribuidora, entre outras, as seguintes providências:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;

II – fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;

III – responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho;

IV – promover a divulgação da existência e da atuação do Conselho;

V – garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas de caráter coletivo sobre assuntos ligados ao serviço de distribuição de energia elétrica, assim como propor as medidas e providências cabíveis para solução dos problemas identificados;

VI – criar procedimentos que facilitem o acesso dos Conselheiros às instalações destinadas à realização das suas atividades, quando a serviço do Conselho, mediante solicitação e justificativa prévias;

VII – promover, anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação voltadas para os Conselheiros Titulares e Suplentes, com carga horária anual mínima de 12 (doze) horas, as quais deverão constar do PAM;

VIII – realizar, anualmente, reunião entre a sua Diretoria e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo colegiado, bem como as justificativas para a não-realização delas, quando for o caso;

IX – elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório anual contemplando as providências citadas no inciso VIII deste artigo;

X – manter sob sua guarda, e deixar à disposição da ANEEL ou do órgão conveniado, os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo Conselho, bem como ao seu custeio, pelo prazo de 5(cinco) anos;

XI – garantir o pagamento dos gastos elegíveis com o funcionamento do Conselho, conforme previsto no art. 34 da REN ANEEL 963/2021;

XII – assegurar a correta utilização dos recursos financeiros a que o Conselho tem direito, em consonância com o disposto na REN ANEEL 963/2021 e no Regimento Interno do Conselho;

XIII – apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato contendo os recursos financeiros já utilizados e aqueles que ainda se encontram disponíveis;

XIV – manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas a eles vinculados, e do Secretário-Executivo e seu Suplente;

XV – hospedar, quando solicitado pelo Conselho, e divulgar, na página principal de seu Portal, a página eletrônica do colegiado;

XVI – apresentar ao Conselho, até o último dia útil do mês de março de cada ano, o Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD que será encaminhado à ANEEL, conforme o Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST;

XVII – apresentar ao Conselho, previamente ao envio à ANEEL, as propostas de revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e dos limites anuais dos indicadores de continuidade, conforme previsto no Módulo 8 do PRODIST;

XVIII – apresentar ao Conselho o portfólio de projetos de P&D a serem implementados na área de concessão, antes da sua implementação, permitindo a manifestação formal do colegiado;

XIX – apresentar ao Conselho o plano de investimento tecnológico desenvolvido, com vistas a mitigar custos operacionais e proteger os dados dos consumidores;

XX – criar e disponibilizar ao Conselho boletim informativo mensal que contenha dados relativos a atendimento, eficiência energética, planejamento de obras de expansão, melhorias na área de concessão, e outros temas que julgar necessários;

XXI - no caso de edição ou alteração de suas normas ou padrões técnicos de iluminação pública, a Distribuidora deverá notificar o Conselho de Consumidores, conforme determina o Inciso II do Art. 20 da REN ANEEL 1000/2021.

XXII – Durante os procedimentos de repercussão e de revisão cadastral, a Distribuidora deverá notificar o Conselho de Consumidores, em observância ao Inciso II do art. 208 da REN ANEEL 1000/2021.

XXIII – Nos casos de conurbação (junção de dois ou mais municípios), a Distribuidora deverá solicitar ao Conselho de Consumidores sua manifestação expressa, motivada e fundamentada, com relação à manutenção do posto de atendimento presencial apenas em parte dos municípios conurbados, conforme dispõe o Inciso III do art. 376 da REN ANEEL 1000/2021.

§ 1º As ações de capacitação a que se referem o inciso VII deste artigo:

I – devem ser definidas em conjunto com o Conselho, visando o mapeamento dos temas e a definição da forma de realização das ações de capacitação (presencial ou virtual);

II – podem ser ministradas pelo corpo técnico da Distribuidora, quando possível e adequado;

III – podem ser oferecidas dentro da programação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho sendo, portanto, um item da pauta, desde que não se resumam ao esclarecimento de dúvidas e ao mero repasse de dados e informações.

§ 2º A reunião prevista no inciso VIII deste artigo deve ser realizada, mesmo que o Conselho não tenha enviado propostas à Distribuidora.

§ 3º Nos casos em que o Conselho não tenha enviado propostas, a Distribuidora deve enviar ofício à ANEEL com esta informação, em atendimento do disposto no inciso IX deste artigo.

§ 4º A Distribuidora pode escolher o formato do extrato indicado inciso XIII deste artigo, desde que apresente, minimamente, o saldo anterior, o saldo atual disponível, as despesas realizadas no mês de referência, e as tarifas bancárias pagas.

§ 5º A Distribuidora deve disponibilizar os dados e as informações necessárias à elaboração da contribuição formal prevista no inciso XVIII deste artigo.

Art. 5º. Compete à Distribuidora indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para a função de Secretário-Executivo, preferencialmente integrantes da Ouvidoria da empresa, os quais não terão direito a voto nas deliberações do Conselho, e que terão as seguintes atribuições:

I – atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Distribuidora;

II – manter relação cordial e amistosa com os Conselheiros;

III – responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do Conselho;

IV – expedir convocação para as reuniões, de acordo com o calendário definido pelo Conselho, após entendimento com o Presidente do colegiado sobre o conteúdo da pauta, indicando local, dia e horário;

V – secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de atuação;

VI – manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho, permitindo que qualquer interessado tenha acesso a tais documentos, preservando-se as informações de caráter pessoal e sensível;

VII – receber e expedir correspondências de interesse do Conselho;

VIII – encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas a que estão vinculados;

IX – propiciar a participação do corpo técnico da Distribuidora nas reuniões ordinárias do Conselho, quando solicitado;

X – auxiliar o Conselho na correta identificação da elegibilidade das despesas planejadas e no emprego dos recursos financeiros disponíveis, quando solicitado;

XI – incentivar a aproximação entre o Conselho e a Diretoria da Distribuidora, sempre que possível;

XII – providenciar a solicitação da emissão de passagens aéreas e terrestres, bem como o pagamento de diárias e reembolsos aos Conselheiros;

XIII – receber, analisar e guardar os relatórios de viagem e as comprovações de despesa apresentadas pelos Conselheiros;

XIV – manter em arquivo os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo Conselho, em observância ao disposto no inciso X do art. 10 da REN ANEEL 963/2021.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo atua em prol das ações do Conselho, não tendo como atribuição o atendimento de demandas individuais e de caráter pessoal apresentadas pelos Conselheiros, tais como a realização de check-in em sites de empresas aéreas.

## **Título II - Composição e Organização do Conselho**

Art. 6º. O Conselho é criado por exigência do art. 13 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, é mantido pela Distribuidora, e atua no âmbito de sua área de concessão.

Parágrafo único. O Conselho é de caráter consultivo, voltado para a orientação, a análise e a avaliação das questões ligadas ao fornecimento, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor final, não possuindo relação de subordinação com a Distribuidora que o mantém.

Art. 7º. O Conselho é composto pelas seguintes classes de consumo:

I – residencial;

II – comercial;

III – industrial;

IV – rural; e

V – poder público.

§ 1º As classes de consumo devem ser representadas por um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente.

§ 2º É facultada a participação no Conselho, na condição de conselheiro ou de convidado, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional.

### **Título III – Das Entidades Representativas**

Art. 8º. As entidades representativas das classes de unidades consumidoras citadas no caput do art. 7º serão escolhidas pelo Conselho com base em critérios objetivos que garantam sua representatividade na respectiva área de atuação da Distribuidora.

§ 1º O Conselho solicitará formalmente que as entidades representativas indiquem candidatos para compor o colegiado, de acordo com os requisitos definidos nesta Resolução, com vistas à análise e aceitação das indicações.

§ 2º Em até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos dos Conselheiros, o Conselho realizará Audiência Pública, em modalidade presencial ou virtual, para abordar a representatividade das entidades representativas que manifestaram interesse em compor o Conselho, e apresentar os candidatos indicados, podendo, ainda, tratar de assuntos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento oferecido ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela Distribuidora.

§ 3º O Conselho recepcionará as possíveis indicações que forem realizadas ao longo da Audiência Pública de que trata o § 2º deste artigo, desde que os candidatos atendam aos requisitos definidos no art. 5º da REN ANEEL 963/2021.

§ 4º Finalizada a etapa da Audiência Pública, o Conselho realizará reunião ordinária visando a escolha das entidades representativas e dos novos Conselheiros, podendo, se julgar vantajoso, recorrer a duas entidades para representar uma mesma classe de consumo, reservando a cada uma delas, respectivamente, a vaga de Conselheiro Titular e de Conselheiro Suplente.

§ 5º As cópias das cartas enviadas para as entidades, as respostas recebidas, a ata da Audiência Pública e da reunião ordinária em que se deu a escolha das entidades e dos Conselheiros serão guardadas junto ao arquivo do Conselho, pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 6º As atas da audiência pública e da reunião em que foi definida a composição do Conselho serão disponibilizadas na página eletrônica do colegiado, protegendo-se os dados de identificação pessoal, de acesso restrito ou sigilosos.

§ 7º Caso o Conselho não conclua a seleção dos Conselheiros em até 60 (sessenta) dias contados do início do mandato, caberá à Distribuidora proceder tal escolha, total ou parcialmente, comunicando o fato à ANEEL.

## **Capítulo II - Dos Membros do Conselho**

### **Título I - Conselheiros**

Art. 9º. Conforme dispõe a REN ANEEL 963/2021 em seu art. 25, é vedada:

I – A participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau;

II – a participação como Conselheiro de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a Distribuidora ou sua controladora, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

III – a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;

IV – a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de um Conselho;

V – a participação, como Conselheiro, enquanto candidato à ou ocupante de cargo público eletivo;

VI – a divulgação de informações a terceiros, sem a prévia e formal concordância da fonte, quando os dados não forem públicos, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

Art. 10. Os candidatos aos cargos de Conselheiro Titular e Suplente devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

I – residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da Distribuidora;

II – ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do Conselho;

III – ter disponibilidade de tempo para participar de atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;

IV – estar adimplente junto à Distribuidora, no momento de sua nomeação;

V – ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, de acordo com os critérios definidos na REN ANEEL 963/2021 e no regimento interno do Conselho; ou

VI – ter se candidatado à vaga no Conselho durante a Audiência Pública a que se refere o art. 8º da REN ANEEL 963/2021; e

VII – ter concluído o Ensino Médio.

§ 1º No caso da Distribuidora de pequeno porte, e diante da inexistência de entidade representativa para determinada classe de consumo na área de concessão, o Conselho pode recorrer a entidades que tenham representatividade na Unidade Federativa em que a Distribuidora se situa.

§ 2º Não havendo a possibilidade levantada no §1º deste artigo, o atendimento do inciso V deste artigo pode ter a sua aplicação afastada.

Art. 11. É desejável, e não obrigatório, que os candidatos aos cargos de Conselheiro Titular e Suplente atendam aos seguintes requisitos:

I – ter experiência e conhecimento na área de concessão em que o Conselho atua;

II – ter atuação como multiplicador ou facilitador em trabalhos desenvolvidos junto à comunidade;

III – ter conhecimento sobre a legislação específica que regula o serviço de distribuição da energia elétrica;

IV – ter formação acadêmica; e

V – ser atendido pela Distribuidora à qual o Conselho está vinculado.

Art. 12. A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerada.

§ 1º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Distribuidora e o Conselheiro, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º O termo de adesão deve ficar sob a guarda da Distribuidora, enquanto durar o mandato do Conselheiro que o assinou.

§ 3º O serviço voluntário não se configura como vínculo empregatício e não gera obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou similar

## **Título II - Das atribuições dos membros do Conselho**

Art 13. O Conselheiro Titular deve:

I – pesquisar e estudar os temas do setor elétrico;

II – ter conhecimento sobre as condições gerais do fornecimento de energia elétrica;

III – estar atualizado sobre os direitos e os deveres dos consumidores de energia elétrica;

IV – apresentar sugestões para a atuação eficiente e eficaz do colegiado;

V – participar das reuniões do Conselho, discutindo as matérias submetidas à sua análise;

VI – exercer seu direito a voto, privilegiando o interesse coletivo e a alternativa que oferece o maior benefício para a sociedade;

VII – desenvolver relação próxima com os consumidores que representa, visando o conhecimento e o reconhecimento da existência e da atuação do Conselho;

VIII – identificar, junto aos consumidores da classe de consumo que representam, os temas que devem ser submetidos à apreciação do Conselho e da Distribuidora;

IX – divulgar, para os consumidores da classe de consumo que representam, o resultado das discussões realizadas e as medidas e providências buscadas;

X – compartilhar notícias relacionadas ao Conselho e ao setor elétrico a que teve acesso, por meio de fonte fidedigna, desde que não tenham caráter reservado;

XI – compartilhar com os demais Conselheiros os conhecimentos adquiridos com a participação em seminários, oficinas de trabalho e encontros em geral;

XII – elaborar e propor melhorias para o Regimento Interno do Conselho;

XIII – manter relação amistosa com a Secretaria Executiva do colegiado e com os técnicos e dirigentes da Distribuidora.

Parágrafo único. O Conselheiro Suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, além de substituir o Conselheiro Titular nas reuniões com direito a voto e assumir, em caso de vacância ou ausência, o cargo de Conselheiro Titular.

Art. 14. Compete ao Conselheiro Suplente o desempenho de todas as atribuições listadas no art. 13, à exceção do inciso VI, quando o seu respectivo Conselheiro Titular estiver participando da deliberação.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho:

I – coordenar os trabalhos do Conselho;

II – estimular a participação dos Conselheiros nas reuniões e demais atividades do Conselho;

III – presidir as reuniões do colegiado;

IV – representar o Conselho, ou indicar outro conselheiro que o faça, de acordo com as diretrizes definidas neste Regimento Interno;

V – fomentar a participação do Conselho no processo decisório da ANEEL.

Art. 16. O Vice-Presidente do Conselho tem a competência de substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 17. Os Conselheiros Titulares e Suplentes podem ser reconduzidos, a critério do Conselho, de acordo com as diretrizes constantes na REN ANEEL 963/2021 e com o procedimento estabelecido neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Em consonância com a REN ANEEL 963/2021, os Conselheiros podem ser reconduzidos uma única vez.

Art. 18. São condições necessárias para a permanência no Conselho:

- I – a assiduidade nas reuniões;
- II – a participação em ações de capacitação e qualificação;
- III – a disponibilidade de tempo para participação das ações e atividades do colegiado;
- IV – o comportamento ético, baseado na boa-fé;
- V – o compromisso com o interesse coletivo;
- VI – o bom relacionamento com os demais Conselheiros e com os Secretários Executivos.

Parágrafo único. O Conselho pode incluir requisitos adicionais em seu Regimento Interno, desde que aprovados nos termos do art. 17 da REN ANEEL 963/2021.

Art. 19. São hipóteses de destituição imediata de Conselheiro:

- I – impedimento legal de qualquer natureza;
- II – candidatura a cargo eletivo;
- III – falta de decoro;
- IV – ausências injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho;
- V – apropriação indevida de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas;
- VI – repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no Conselho;
- VII – utilização do Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;
- VIII – abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro; e
- IX – prática de atos definidos no Regimento Interno do Conselho como inconvenientes.

§ 1º O Conselho poderá incluir outras hipóteses de destituição neste Regimento Interno a qualquer momento, desde que aprovadas nos termos do art. 17 da REN ANEEL 963/2021.

§ 2º O processo de destituição deve respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa, e seguir os procedimentos contidos no Regimento Interno.

§ 3º No caso do inciso II, a desincompatibilização deve ocorrer 6 (seis) meses antes da data em que ocorrer o 1º (primeiro) turno do processo eleitoral.

§ 4º A substituição do Conselheiro destituído deve observar o disposto no art. 14 da REN ANEEL 963/2021:

I - Em caso de destituição ou vacância de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume o cargo automaticamente, completando o restante do mandato.

II - Sempre que ocorrer a substituição indicada no caput, o Conselho deve recorrer à entidade representativa da classe à qual representa para solicitar uma nova indicação para o cargo de Conselheiro Suplente, nos casos em que o § 2º do art. 5º da REN ANEEL 963/2021 não tenha sido aplicado.

III - Caso a entidade representativa a que se refere o item II deste § 4º não faça nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação, o Conselho pode recorrer a outra entidade representativa na mesma classe, considerando os requisitos e os procedimentos indicados no art. 5º da REN ANEEL 963/2021.

Art. 20. São atribuições do Secretário Executivo, entre outras:

I - atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Distribuidora;

II - responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do Conselho;

III - expedir convocações para as reuniões presenciais e/ou não presenciais, indicando o local ou o endereço eletrônico de acesso e/ou a forma de participação, o dia, o horário e a pauta;

IV - secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de concessão;

V - manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho;

VI - receber e expedir correspondências de interesse do Conselho; e

VII - encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações

### **Capítulo III - Das Reuniões**

#### **Título I – Procedimentos**

Art. 21. No início do exercício dos mandatos será definido pelos membros do Conselho um calendário de reuniões ordinárias, em modalidade presencial e/ou virtual, com periodicidade mínima de 6 (seis) reuniões ordinárias anuais. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, observando o prazo definido por decisão do Colegiado conforme o art. 24 deste Regimento Interno .

§ 1º Definida a pauta de reunião pelo Colegiado, o Presidente comunicará a pauta ao Secretário-Executivo com antecedência mínima de 7 (sete) dias, o qual expedirá aos Conselheiros as convocações formais para as reuniões, indicando o local de comparecimento e/ou a forma virtual de participação, assim como o dia, o horário e a pauta.

§ 2º A convocação para as reuniões do Conselho é uma das atribuições do Secretário Executivo, que deverá fazê-la de forma que todos os Conselheiros tenham conhecimento prévio de sua realização com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, bem como da pauta a ser discutida.

§ 3º As atas de reunião serão elaboradas pelo Secretário Executivo. Após cada reunião, o Secretário-Executivo finalizará a ata e distribuirá cópias aos Conselheiros para suas contribuições.

§ 4º O registro da frequência dos Conselheiros nas reuniões será processado por meio de lista de presença nas reuniões presenciais e/ou de registro de participação nas reuniões virtuais, cujo controle será de responsabilidade do Secretário Executivo e ficará de posse da Secretaria Executiva nas instalações do Conselho, e de livre acesso a todos os Conselheiros.

§ 5º A tolerância máxima anual permitida de abstenções do Conselheiro titular e suplente será de até 3 (três) ausências injustificadas em 3(três) reuniões ordinárias do Conselho. Assim que constatada a segunda ausência, caberá ao Conselho alertar a entidade a respeito da terceira falta, para que caso ocorra, será objeto da pauta de exclusão. Após a terceira abstenção, na próxima reunião do Conselho, os Conselheiros deliberarão a pauta de exclusão, observando o disposto no art. 19 deste Regimento Interno. Após o acordo do Conselho a respeito da exclusão, será enviada carta à entidade para que em 30 (trinta) dias encaminhe ao Secretário-Executivo a documentação de indicação de novo conselheiro.

§ 6º As reuniões serão realizadas na Sede da CPFL Paulista, situada na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1632 – Jardim Professora Tarcília – CEP: 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ou em outro local definido pelos Conselheiros desde que não incorra em ônus para a Distribuidora, e/ou por meio de recursos virtuais no caso das reuniões não presenciais.

§ 7º Os Conselheiros podem apresentar proposta de pauta, que serão incluídas pelo Presidente nos assuntos gerais a serem tratados ao final das deliberações da ordem do dia.

## **Título II - Participação externa**

Art. 22. O Conselho, em caráter informativo, orientativo ou consultivo, poderá convidar representantes de outras entidades, associações, inclusive da própria CPFL Paulista e/ou consumidores individuais para participarem das reuniões.

## **Título III - Quóruns mínimos, regras de votação e critérios de desempate.**

Art. 23. O quórum mínimo para a realização das reuniões está condicionado à participação presencial e / ou virtual de, no mínimo, 2 (dois) dos Conselheiros Titulares ou de seus respectivos Suplentes.

Art. 24. O Conselho decidirá com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis de Conselheiros Titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo vedado o voto de qualidade.

§ 1º O não atingimento do quórum mínimo indicado no caput impede a tomada de decisão por parte do Conselho.

§ 2º Os Conselheiros Suplentes podem participar das deliberações do Conselho, devendo ser ouvidos e ter as suas contribuições consideradas, mesmo que não tenham direito a voto.

§ 3º Os integrantes do Conselho que atuam na posição de convidados não terão direito a voto, mas terão direito a voz, devendo constar em ata suas manifestações e posições.

## **Capítulo IV – Dos Mandatos**

### **Título I – Duração dos mandatos**

Art. 25. Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro e terão a duração de 4 (quatro) anos, renováveis a critério do Conselho

conforme as diretrizes definidas na REN ANEEL 963/2021. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente serão de 2 (dois) anos, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro do ano seguinte, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Conforme dispõe o Art. 49 da REN ANEEL 963/2021, os mandatos dos Conselheiros que se iniciaram em 01 de julho de 2022 terão término em 31 de dezembro de 2026, e os mandatos de Presidente e Vice-Presidente que se iniciaram em 01 de julho de 2022 terão término em 31 de dezembro de 2024, sendo permitida sua reeleição .

§ 2º A partir de 01 de Janeiro de 2027, os mandatos dos Conselheiros terão a duração de 4 (quatro) anos e os mandatos de Presidente e Vice-Presidente terão a duração de 2 (dois) anos.

## **Título II - Período de vacância obrigatória**

Art. 26. O Conselheiro Suplente substituirá o membro Titular do Conselho em seus impedimentos temporários. Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.

I - No caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, o Conselho solicitará à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato, nos termos deste Regimento Interno.

II - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume completando o restante do mandato. Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho realizará nova eleição, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

Art. 27. O Conselho desenvolverá suas atividades e buscará o atingimento de suas metas em estrita consonância com esta Resolução e com seu Regimento Interno, observando os procedimentos da Distribuidora, no que couber, quando vantajoso para o colegiado.

## **Capítulo V - Do Plano Anual de Atividades e Metas**

### **Título I - Compromisso de elaboração**

Art. 28. O Conselho deve elaborar um Plano Anual de Atividades e Metas – PAM, previsto no inciso VIII do art. 3º deste Regimento Interno, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – especificação detalhada das atividades e metas;

II – objetivos a serem alcançados;

III – público a ser alcançado/mobilizado;

IV – resultados esperados;

V – cronogramas físico e financeiro de execução das atividades, indicando a despesa programada com cada atividade e o mês em que ela está prevista para acontecer.

§ 1º Para a elaboração do PAM, o Conselho irá recorrer aos modelos de documentos disponíveis no site da ANEEL, considerando as diretrizes indicadas no art. 34 da REN ANEEL 963/2021.

§ 2º Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, o Conselho deve observar os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I da REN ANEEL 963/2021, identificando o seu respectivo grupo e respeitando os seguintes percentuais:

I – Grupo I: 40%;

II – Grupo II: 35%;

III – Grupo III: 30%.

§ 3º Não serão considerados, na aplicação do limite percentual indicado no § 2º deste artigo:

I – os treinamentos e as reuniões promovidos pela ANEEL que ocorrerem em Brasília/DF;

II – o Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica – CITENEL;

II – o Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico – SEENEL;

IV – o Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica;

V – o Encontro Regional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica que ocorrer na região geográfica em que a sede da Distribuidora ligada ao Conselho está localizada.

Art. 29 O PAM será enviado para a ANEEL pelo Conselho, com cópia para a Distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, de acordo com o inciso XIII do art. 3º deste Regimento Interno.

## **Título II - Despesas elegíveis**

Art. 30. No Plano de Atividades e Metas poderão ser incluídas as seguintes despesas elegíveis:

I – deslocamento, estada e alimentação de Conselheiros para participação nas reuniões e atividades do Conselho, dentro da área de concessão;

II – inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação de Conselheiros em atividades promovidas por Conselhos de outras Distribuidoras ou por instituições do setor elétrico;

III – contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar quando a participação nas atividades citadas nos incisos I e II deste artigo envolverem deslocamento entre municípios e estados;

IV – locação de veículo para deslocamento do Conselheiro quando à serviço do Conselho, fora da cidade em que reside, incluindo o trajeto até o aeroporto/rodoviária;

V – promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e outros temas do setor elétrico que possuam interface direta com os direitos e deveres dos consumidores;

VI – promoção de pesquisas de opinião sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII – contratação de auxiliar administrativo para apoiar o Secretário-Executivo nas tarefas de sua competência;

VIII – contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

IX – assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

X – ações e materiais de divulgação da existência e da atuação do Conselho, bem como sobre temas relativos ao setor elétrico, com foco no serviço de distribuição de energia elétrica;

XI – pagamento de matrícula e mensalidade de curso de pós-graduação *latu sensu*, que verse sobre temas do setor elétrico, intimamente relacionados às atribuições do Conselho, listadas no art. 9º da REN ANEEL 963/2021;

XII – inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o Secretário-Executivo, em atividades a serviço do Conselho, fora da área de concessão,

mediante requisição e aprovação colegiado, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros.

§ 1º Não é admitido o custeio de atividades que não estejam previstas no caput deste artigo com recursos financeiros do Conselho.

§ 2º O deslocamento do Conselheiro dentro da área de concessão pode se dar por meio da utilização de táxi e congêneres, do ressarcimento de quilômetro rodado, ou da utilização de sistema de transporte público ou privado, devendo ser escolhida a opção que representar menor ônus financeiro para o Conselho e melhor condição de trabalho para o Conselheiro.

§ 3º O valor para ressarcimento do quilômetro rodado deve ser estabelecido, conjuntamente, pela Distribuidora e pelo Conselho.

§ 4º A contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar se dará mediante solicitação do Conselheiro.

§ 5º O escopo de atuação do auxiliar administrativo contratado pela Distribuidora, a pedido do Conselho, previsto no inciso VII do caput, está restrito ao apoio à atuação do Secretário-Executivo no exercício das atribuições indicadas nos incisos IV, VI, VII, VIII, XII e XIV do art. 12 da REN ANEEL 963/2021, podendo, ainda, auxiliar em demandas apresentadas individualmente pelos Conselheiros.

§ 6º O Conselho pode contratar consultorias técnicas com o intuito de melhor compreender os temas do setor elétrico e participar mais ativamente do processo decisório da ANEEL, bem como para conceber, de forma mais estratégica, suas ações e estratégias de divulgação e qualificação, sendo vedada a contratação de consultoria para ajuizamento de qualquer ação, dada a natureza da sua atuação.

§ 7º O Conselho pode realizar a contratação simultânea de diferentes consultorias, desde que os objetos e os produtos esperados em cada uma das contratações não tenham conteúdo idêntico ou similar.

§ 8º Recomenda-se que, para cada contratação de consultoria, o Conselho colete 3 (três) propostas diferentes, procedendo a escolha daquela que representar o melhor custo-benefício.

§ 9º É vedada a contratação de consultoria prestada por pessoa física ou jurídica que tenha vínculo com Conselhos, com a Distribuidora ou sua controladora, por se constituir conflito de interesse e contrariar o disposto nos incisos I e II do art. 25 da REN ANEEL 963/2021.

§ 10º As despesas do Secretário-Executivo, no desempenho de atividades de interesse do Conselho, dentro da área de concessão, devem ser custeadas pela Distribuidora.

§ 11 É vedado o custeio das despesas dos integrantes do Conselho que nele atuam na condição de convidados.

## **Capítulo VI - Da Prestação de Contas**

### **Título I - Obrigatoriedade e forma de prestação de contas**

Art. 31. Todas as despesas do Conselho devem ser comprovadas, segundo procedimentos definidos em conjunto com a Distribuidora, e estabelecidos neste Regimento Interno, de acordo com o modelo apresentado no Anexo I.

§ 1º O Conselheiro que faltar com a verdade na comprovação das despesas pode ser destituído do Conselho, em consonância com o disposto nos incisos V e VII do art. 24 da REN ANEEL 963/2021.

§ 2º A Distribuidora pode estabelecer procedimentos para averiguar a veracidade e a fidedignidade das notas fiscais apresentadas pelos Conselheiros.

Art. 32. Cabe à Distribuidora, tendo o Conselho como corresponsável, encaminhar a prestação de contas das atividades e metas realizadas pelo Conselho à ANEEL até o dia 30 de abril de cada ano, juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC da Distribuidora, via DutoNet.

Parágrafo único. A elaboração da prestação de contas citada no caput deve se basear nos modelos de documentos disponíveis na página da ANEEL.

Art. 33. O rol de itens da Prestação de Contas do Conselho de Consumidores a ser encaminhado anualmente à ANEEL observará o item 6.2.3 – Prestação Anual de Contas – PAC do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput pelo Conselho poderá ensejar, após manifestação da ANEEL, a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividade e Metas, sem prejuízo das sanções previstas para a Distribuidora.

### **Título II - Recursos Financeiros Para Custeio Das Atividades Do Conselho**

Art. 34. Os recursos financeiros utilizados no custeio das atividades realizadas pelo Conselho são provenientes da tarifa de energia elétrica e o seu planejamento e utilização devem observar os princípios do Direito Administrativo Brasileiro.

Art. 35. O montante total de recursos financeiros a serem repassados para o Conselho é calculado com base no número de municípios atendidos pela Distribuidora, no tamanho da área de concessão (em km<sup>2</sup>), e no número de unidades consumidoras

nela existentes, e deve ser atualizado anualmente pelo Índice Anual de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos 12 (doze) meses que antecedem a data de envio do PAM à ANEEL, estando sujeito à avaliação periódica por parte da Agência.

Art. 36. A periodicidade do repasse citado no art. 28 é anual, e os recursos financeiros devem ser reservados pela Distribuidora, em sua totalidade, no início de cada ano, por meio de depósito em conta bancária específica ou outro meio que permita o acompanhamento por parte do Conselho, em observância ao disposto no inciso XIII do art. 10 da REN ANEEL 963/2021.

§ 1º Os recursos mencionados no caput devem ser aplicados, garantindo o rendimento mínimo equivalente ao WACC das Distribuidoras de distribuição, deduzido de impostos, e seus rendimentos devem ser incorporados às disponibilidades do Conselho.

§ 2º Os rendimentos auferidos da aplicação financeira devem ser empregados para a cobertura das despesas do Conselho que ocorrerem dentro da área de concessão.

Art. 37. Diárias e Ajudas de Custo: o Conselheiro que, previamente autorizado pelo Conselho e a serviço dele, afastar-se do município em que reside, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar despesas com estada, alimentação e deslocamento no local da missão.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência do Conselheiro, ou quando ele optar pela hospedagem faturada pela Distribuidora.

§ 2º A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 11.872/2023, de 29/12/2023, referentes a Cargos de Natureza Especial (CCE-18), como segue:

Limite financeiro segundo o local da missão			
Limites diários máximos	Brasília, Manaus, Rio de Janeiro e São Paulo	Outras capitais	Demais municípios
Integral	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 650,00
Meia-diária	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 325,00

§ 3º Será concedido adicional de traslado no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), fixado no Anexo II do mesmo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 11.872/2023, de 29/12/2023, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de desembarque até o local da missão ou da hospedagem, e vice-versa.

§ 4º O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da cidade em que reside, por qualquer motivo, deve restituí-las integralmente ao Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º A diária (ou o valor a ela correspondente, em caso de reembolso) e o adicional de traslado (R\$ 95,00) são devidas quando o conselheiro sai dos limites do município em que reside.

§ 6º O valor do reembolso para a participação nas reuniões presenciais ordinárias e extraordinárias do Conselho observará o disposto no artigo 34 e incisos da REN ANEEL 963/2021, considerando como ponto de partida o endereço do local de trabalho ou da residência do Conselheiro, conforme informações cadastrais previamente disponibilizadas, que resultar na menor distância até o local da reunião do Conselho dentro da área de concessão da CPFL Paulista.

§ 7º A regra será aplicada ao conselheiro que não residir no município em que a reunião ocorrer. No caso de o Conselheiro utilizar carro próprio para chegar ao local da reunião, caberá o reembolso da quilometragem rodada, a ser calculada conforme especificado nos parágrafos 10, 11, 12 e 13 deste artigo 37.

§ 8º O conselheiro que saiu dos limites do município em que reside, mas não pernitoou, terá direito à metade do limite máximo do Decreto citado no § 2º, conforme dispõe o § 1º do art. 42 da REN 963/2021.

§ 9º Caso a reunião do Conselho seja realizada fora da Sede da CPFL Paulista, haverá reembolso do estacionamento, que será devido também quando as reuniões forem realizadas na Sede da Distribuidora e não houver disponibilidade de estacionamento em suas dependências.

§ 10 Será reembolsado o deslocamento terrestre em viagem utilizando veículo particular do conselheiro, ou ainda quando as despesas de utilização do veículo ocorrerem às suas expensas.

§ 11 O valor do reembolso por quilômetro percorrido citado no § 10 será referido a 25% do valor médio da gasolina comum do Estado de São Paulo com base nos relatórios da ANP - Agência Nacional de Petróleo, na opção que demonstra o resultado da pesquisa mensal.

MÊS	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	25%
jan/24	GASOLINA COMUM	SUDESTE	SAO PAULO	R\$/l	5,46	R\$ 1,37

(Fonte: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>>)

§ 12 O valor referente a ser pago a cada quilômetro percorrido inicia-se com R\$ 1,37/km e será revisado sempre que for constatada a alteração dos preços do combustível citado no § 11, em variação superior a 20%, para mais ou para menos.

§ 13 Para deslocamentos fora do Estado de São Paulo, fica fixado o limite de ressarcimento equivalente a 1.000 km (hum mil quilômetros) de distância somando-se o trajeto de ida e retorno.

## **Capítulo VII - Do Acesso e Utilização do espaço físico destinado ao Conselho**

### **Título I - Instalações e Sede do Conselho**

Art. 38. O espaço físico para a realização de reuniões e outras atividades do Conselho deve ser oferecido pela Distribuidora, dentro de sua área de atuação, nas seguintes condições:

I – não representar ônus financeiro para o Conselho;

II – estar localizado, preferencialmente, no prédio-sede da Distribuidora;

III – conter, no mínimo:

a) mesa, cadeiras e armários que permitam a guarda da documentação do Conselho;

b) telefone;

c) microcomputador, ou equipamento similar, com internet e software para realização de videoconferência instalado;

d) impressora;

e) projector multimídia;

f) telão ou equipamento similar;

g) equipamento de som; e

h) acesso à internet.

Art. 39. Os principais critérios a serem observados pela Distribuidora na escolha do espaço físico a que se refere o art. 37 deste Regimento Interno são localização, facilidade de acesso e garantia da privacidade.

Art. 40. As instalações físicas podem ser compartilhadas com o corpo técnico da Distribuidora, desde que o cronograma de atividades do colegiado não seja comprometido.

## **Título II - Acesso dos Conselheiros à Distribuidora**

Art. 41. O acesso dos Conselheiros às instalações, incluindo ao estacionamento, será solicitado previamente pelo Secretário Executivo antes da data das reuniões ordinárias e extraordinárias.

## **Capítulo VIII - Dos Projetos Especiais**

Art. 42. O Conselho poderá elaborar projetos especiais voltados ao atendimento das necessidades ou interesses dos consumidores da Distribuidora, para executá-las diretamente ou em parceria com as entidades representativas das classes de consumidores, com a Distribuidora, com a ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado.

§ 1º - Os projetos devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Objetivo

II - Justificativas de sua realização

III – Alcance

IV - Resultados a serem auferido

V - Orçamento, cronograma de desembolso e prazos de execução

VII - Parcerias

§ 2º - A correta aplicação dos recursos, a fiel execução dos projetos e a competente prestação de contas são de responsabilidade do Conselho, tendo como corresponsável a Distribuidora.

## **Capítulo IX - Das Disposições Finais**

Art. 43. A ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado devem assegurar o acesso e o repasse ao Conselho das informações necessárias à execução de suas atividades.

Art. 44. O Conselho escolherá por votação, observando o disposto no art. 24 deste Regimento Interno, quais de seus membros irão participar das atividades realizadas dentro e fora da área de cobertura da Distribuidora.



Art. 45. Quando o cancelamento de viagem de Conselheiro gerar ônus financeiro para o Conselho, o Conselheiro deverá restituir integralmente as diárias e demais valores que lhe foram concedidos para esse evento no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 46. É vedada ao Conselho a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, de informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

Art. 47. O Conselho de Consumidores da CPFL Paulista aprova seu Regimento Interno, elaborado na 234ª Reunião Ordinária, de 02/08/2022, e revisado na 251ª R. O. realizada em 05/03/2024, podendo passar por outras revisões que se fizerem necessárias, conforme dispõe o inciso XVIII do art. 46 da REN ANEEL nº 963/2021.

Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor na data da aprovação da presente revisão.

Campinas, 05 de março de 2024.

Ademar Pereira  
Presidente do Conselho de Consumidores  
COCEN CPFL Paulista

Anexo I

## Relatório de Viagem

Nome do Conselheiro:

Data da Viagem:

Motivo:

Houve pagamento de diárias: SIM / NÃO

Resumo da Viagem: O Conselheiro ..... participou do evento..... em ..... (UF).

Despesas de locomoção:

Assinatura:

---

Nome  
Conselheiro da Classe.....  
Titular / Suplente

Anexos:

- Despesas de locomoção (ponto de partida ao ponto de embarque)
- Comprovante de Viagem (embarque ida / volta)
- Relatório de Hospedagem (hotel)